

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021

CREDCENCIAMENTO DE EMPRESAS MEDIANTE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AQUAVIÁRIAS, VIA FERRYBOAT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, neste ato designado TRIBUNAL, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sob o comando do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela PORTARIA GP Nº 391/2020, de 08 de maio de 2020, com eficácia a partir de 12/05/2020, torna público para conhecimento de todos que promoverá, no dia 20/04/2021, às 10:00 hs, na rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, o CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, processo administrativo nº 41.260/2020, nos termos especificados no objeto deste Edital e seus Anexos. O Credenciamento será regido pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e demais normas legais pertinentes, bem como aos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório o **Credenciamento de empresas mediante aquisição de passagens aquaviárias, via ferryboat, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

1.2. O Credenciamento será aberto, podendo qualquer interessado, no prazo de sua vigência, e desde que cumpra os requisitos presentes neste Edital, apresentar requerimento para inclusão no rol de empresas Credenciadas.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E REQUERIMENTO

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, sem custos, através do site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser solicitados pelo e-mail: colicitacao@tjma.jus.br, durante toda a vigência do Credenciamento.

2.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (**Anexo I**), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser enviado pelo e-mail supracitado.

2.3. Os Documentos enviados deverão estar identificados, conforme modelo abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/TJMA
Centro Administrativo do Tribunal de Justiça
Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.4. Os interessados que solicitarem o Credenciamento após a data prevista no preâmbulo serão inseridos na lista oficial observada a ordem de homologação dos seus requerimentos.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estará impedido de participar do Credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.1.2. Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

3.1.3. Empresa ou sociedade estrangeira.

3.1.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.1.5. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

3.1.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **CRENCIAMENTO**.

3.1.7. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJ-MA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.8. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

4. DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante **do ANEXO I** e deve obrigatoriamente ser comprovado mediante **a apresentação dos seguintes documentos com prazo de validade em vigor:**

4.1.2. Prévia e regular inscrição cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuição estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias - INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

4.1.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

4.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8. Declaração de concordância e conhecimento das condições estabelecidas no edital;

4.1.9. Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de

que não emprega mão de obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregando com idade inferior de 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.10. Declaração de inexistência de fato supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 7.666/1036.

4.2. Os documentos de que trata o item 4.1 deverão ser enviados constando o nome do proponente e a identificação "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**".

a) Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

b) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa.

c) Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

d) O TRIBUNAL poderá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 4.1.

e) O TRIBUNAL realizará consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

4.3. O requerimento de Credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

4.4. O requerimento apresentado de forma **INCOMPLETA**, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

4.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento, independente de transcrição;

4.6. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital;

4.7. Os pedidos de Credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do **TRIBUNAL**, com vistas à homologação pela **Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça** do Maranhão.

II. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8. Para fins de Credenciamento, além da documentação citada no item 4.1, a empresa deverá apresentar, devidamente assinado o Termo de Contrato (**ANEXO II**) e os seguintes documentos:

4.8.1. Declaração de Cadastro junto a Capitania dos Portos, Delegacia e Agências conforme estabelecido na NORMAN 14 e Certificado de Segurança da Navegação, quando necessário ou Termo de Responsabilidade nos termos da NORMAN 02.

4.8.2. Apresentar 25% da quantidade de viagens, atestando a capacidade técnica, devendo ser

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa é fornecedora do objeto desta licitação;

5. DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

5.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, procederá à análise dos documentos de que trata o Item 4, em sessão pública, na data prevista no Preâmbulo deste Edital. Os interessados que apresentarem Requerimento em **data posterior** terão suas propostas analisadas no prazo de 10 dias úteis contados da protocolização do requerimento diretamente na CPL ou no setor de protocolo do TRIBUNAL.

5.2. Na sessão, a **documentação será rubricada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal**, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

5.3. À vista do volume dos pedidos de Credenciamento, a sessão, e aposição da competente rubrica mencionada, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise e julgamento da documentação.

5.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência prevista.

5.5. Serão credenciadas as Empresas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e no Termo de Referência.

6. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

6.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br;

6.2. Qualquer pessoa, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da**

6.3. **A sessão pública** poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento;

6.4. **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

6.5. Caberá à CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, **decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas)**;

6.6. Decairá do direito de impugnar perante o TRIBUNAL os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.7. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos, na pessoa do Presidente da CPL, ou por via postal;

6.8. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante e-mail.

6.9. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

7. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

7.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciada(s) A(S) EMPRESA(S), o TRIBUNAL formalizará com os selecionados o Contrato.

7.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

7.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no item 4 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:

8.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

8.1.2 Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

8.1.4 Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

8.1.5 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.6 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

8.1.7 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

8.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

8.1.9 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 28 (vinte e quatro) horas;

8.1.10 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

8.1.11 Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato, Diretoria Administrativa, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

8.1.12 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.13 Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o

contraditório e a ampla defesa;

8.1.14 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

9.2. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

9.3. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

9.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

9.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.7. Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.8. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valo." de fatura posterior;

9.9. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

9.10. Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 7.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 7.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 9% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes

sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos. quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d." do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia ;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRIBUNAL;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do TRIBUNAL, obtidas em decorrência do Credenciamento;

12. DA QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO DE PASSAGENS AQUAVIÁRIAS

12.1 Da quantidade de passagens:

Tipo de Translado	Expectativa de Utilização por Quantidade de Passagens		
	Mensal	Expectativa de Contratação inicial	Utilização Total
Passageiro Maior que 10 anos	90	540	1080
Veículos de Passeio até 4 m.	20	120	240
Veículos de Passeio acima de 4 m.	20	120	240
Caminhonete	16	96	192
FURGÃO/ VANS	4	24	48
Caminhão 3/4 - Carregado	4	24	48
Caminhão 3/4 - Descarregado	4	24	48
Caminhão Toco - 2 Eixos -Carregado	5	30	60
Caminhão Toco - 2 Eixos -Descarregado	5	30	60
Microônibus (Até 29 passageiros)	4	24	48
Ônibus Toco (Até 2 eixos)	2	12	24

12.2. Da planilha de preços:

ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Passageiro Maior que 10 anos	90	1080	12,00	
2	Veículos de Passeio até 4 m.	20	240	77,00	
3	Veículos de Passeio acima de 4 m	20	240	88,00	
4	Caminhonete	16	192	115,00	
5	FURGÃO/ VANS	4	48	100,00	
6	Caminhão 3/4 - Carregado	4	4	140,00	

7	Caminhão 3/4 - Descarregado	4	48	115,00	
8	Caminhão Toco- 2 Eixos - Carregado	5	60	210,00	
9	Caminhão Toco - 2 Eixos - Descarregado	4	60	160,00	
10	Microônibus (Até 29 passageiros)	4	48	145,00	
11	Ônibus Toco (Até 2 eixos)	2	24	185,00	
Valor total estimado: R\$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)					

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Diretoria Administrativa do TJMA que exercerá o controle e monitoramento do mesmo, de modo a assegurar o seu fiel cumprimento.

15.2. A fiscalização será feita pela supervisora da Divisão de Transportes, Sra. Juliana da Silva Carvalho, matrícula 10520, Técnica Judiciária, em sua ausência pelo Sr. Richard Glaydson Dutra, matrícula 100339. O fiscal verificará se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência do Credenciamento será de 72 (Setenta e dois) meses, contados da data de abertura da Sessão;

16.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação **pelo e-mail colicitacao@tjma.jus.br**.

17.4. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TJMA, no endereço eletrônico: <http://www.tjma.jus.br> na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes).

17.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de São Luís-MA.

São Luís, em 07 de abril de 2021 .

WHERBETH SILVA SOUSA
Presidente CPL/TJMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO

É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II -Termo de Contrato;

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(REQUERIMENTO)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Prezados Senhores,

A empresa.....com endereço no(a), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....vem, pelo seu representante legal infra-assinado, requerer que seja deferido seu CREDENCIAMENTO perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com objetivo de participar e atender aos termos previstos pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 01 de 2021.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO XXX /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXX

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX– SSP/MA e do CPF n.º XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA _____**, CNPJ N.º____, sediada à _____, neste ato representada pelo Sr.ª_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º____, CPF n.º____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 1842/2021, decorrente do CREDENCIAMENTO n.º 01/2021 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de empresas mediante Aquisição de passagens aquaviárias, via ferryboat, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme constante no Termo de Referência e Edital do Credenciamento n.º 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 A contratada fornecerá os serviços de traslado aquaviários mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

3.2 O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo consumido (número de passagens) pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através de ordem bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, 'a' quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os serviços forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

3.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

3.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:

4.1.1-Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2 -Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

4.1.3 -Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

4.1.4 -Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.5-Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.6 -Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.7 -Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.8 -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

4.1.9 -Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 28 (vinte e quatro) horas;

4.1.10 -Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

4.1.11 -Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato, Diretoria Administrativa, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

4.1.12 -Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.1.13 -Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1.14-Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

5.2.Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

5.3.Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

5.4.Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

5.5.Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.6.Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.7.Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que

porventura venham a ocorrer;

5.8.Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valo." de fatura posterior;

5.9.Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

5.10.Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 7.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 7.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Diretoria Administrativa do TJMA que exercerá o controle e monitoramento do mesmo, de modo a assegurar o seu fiel cumprimento.

6.2. A fiscalização será feita pela supervisora da Divisão de Transportes, Sra. Juliana da Silva Carvalho, matrícula 10520, Técnica Judiciária, em sua ausência pelo Sr. Richard Glaydson Dutra, matrícula 100339. O fiscal verificará se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	
Função	
Subfunção	
Programa	
Projeto Atividade	
Natureza De Despesa	

7.2.A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 9% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 9 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 7.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos. quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 8.2, letra a. poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4.0 valor das multas referidas na alínea b, subitem 8.2 e no subitem 8.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

8.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

8.6. A penalidade estabelecida na alínea "d." do subitem 8.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

9.1. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se compromete a solicitar com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

9.2. A empresa deverá enviar ao Tribunal de Justiça as faturas referentes às requisições de passagens enviadas quinzenalmente;

9.3. Na fatura deverá estar discriminado o nome do passageiro, assim como o número da requisição.

9.4. As faturas deverão estar acompanhadas de cópia de comprovantes de emissão de passagens fluviais de cada passageiro.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. As tarifas são regulamentadas por ato da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB) através da Portaria GAB/MOB nº 168, de 20 de março de 2018, sendo que sofrerão modificações, somente a partir de novo ato regulamentador.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13. 1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Des. xxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADO(A):

Sr(a)
Representante da Empresa